



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2026	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026	PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2026	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA: NÃO
OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	
PRAZOS	
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	A partir do dia 24/06/2026 Até as 13h59 do dia 08/07/2026
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	Dia 08/07/2026 às 14h00m
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL	
As informações e os procedimentos desta licitação serão realizados através do Portal de Compras da Câmara Municipal de Caraguatatuba (www.portalcamaracaragua.com.br).	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital está disponível de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ , no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Caraguatatuba https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/ e no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br	
LEGISLAÇÃO	
Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, as Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** torna público, por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br que realizará licitação na modalidade “**PREGÃO**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, na forma “**ELETRÔNICA**”, no modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, das Portarias Regulamentadoras desta Casa de Leis, além das demais normas legais em vigor e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital, em todos os seus termos e condições.

1.2. O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO

2.1. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, sendo disponibilizados de forma gratuita através do portal da transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site www.portalcamaracaragua.com.br. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, ou seja, até o dia **03/07/2026**.

2.2. O documento deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio, “**ESCLARECIMENTO**” ou “**IMPUGNAÇÃO**”, conforme se enquadra o pedido da requerente no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal da transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame e serão estendidas a todos os participantes.

2.4. Nos casos de impugnação ao ato convocatório, a resposta será submetida à Autoridade Superior desta Casa de Leis para que decida sobre a petição.

2.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.7. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Superior nos autos do processo da licitação.

2.8. Não serão conhecidas impugnações e/ou esclarecimentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica em sua completa aceitação, por parte dos interessados, em todos os termos e condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.**

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br

3.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br através de manifestação de operador formalmente designado.

3.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante se compromete a:

3.6.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.6.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.4.1. No caso de dúvidas quanto à utilização da ferramenta, utilizar o suporte técnico através do telefone (81) 3877-1397 ou através do e-mail boletos@brconectado.com.br.

3.6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Do Tratamento Diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.7.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

3.7.5. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.7.7. Para efeito do disposto no 3.7.5, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.7.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.7.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.7.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 3.7.7.1 e 3.7.7.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.7.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.7.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.7.10. Optou-se pela escolha de ampla concorrência para esta licitação, visto que os itens não devem ser considerados de natureza divisível, com cotas separadas para microempresas e empresas de pequeno porte, sem causar prejuízos à administração pública. A obrigação prevista no artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

para estabelecer cotas reservadas nos Editais não é absoluta com aparo no artigo 49, inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.7.11. A opção ora escolhida não impede as microempresas e empresas de pequeno porte participem do presente certame, inclusive, beneficiam-se dos critérios de desempate propostos pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, § 2º, e do prazo para comprovação da regularidade fiscal do art. 43, § 1º, previstos inclusive na Lei de Licitações nº 14.133/2021 em seu art. 63, inciso III.

3.8. Da Participação de Empresas em Consórcio:

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme justificativa constante no item 3.8. do Termo de Referência (Anexo I).

3.9. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

3.9.1. Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a administração pública nos termos do § 5º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.2. Sejam declaradas impedidas ou suspensas para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Caraguatatuba;

3.9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.9.6. Estejam sob falência decretada, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

3.9.7. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ou indiretamente, as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.10. Fica vedada também:

3.10.1. A cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Contratação.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser cadastradas por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br do período que compreende desde a divulgação da íntegra do Edital, até o dia e horário previsto no preâmbulo desse Edital para encerramento do cadastramento das propostas.

4.2. Ao cadastrar sua proposta inicial no Portal de Compras, o fornecedor declara que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, nos termos da legislação vigente;

4.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5. Em caso de ME/EPP:

4.2.5.1. Que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5.2. As empresas licitantes que, no ato de cadastramento de suas propostas, não observarem o preenchimento correto da referida opção no campo específico do sistema, deixarão de usufruir do benefício correspondente, sendo tal obrigação de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo nenhuma reivindicação ou retratação posterior.

4.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

4.4. O não cadastramento da Proposta, implicará o não recebimento, da Proposta e dos Documentos de Habilitação e, portanto, a não aceitação da participação da licitante no certame licitatório.

4.5. No cadastramento da proposta não poderá ser apresentada informação que possam identificar o licitante, observando as datas e os horários limites previstos para cadastramento da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa de preços.

4.6. A proposta deverá conter a indicação do **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM e VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, e ainda:

4.6.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

4.6.2. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data início da disputa de preços. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. O cadastramento da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame que desde já, aceita e declara se enquadrar em todos os termos e condições constantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.9. No(s) valor(es) do(s) item(ns) da proposta apresentada, deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Caraguatatuba, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 4.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados.
- 4.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 4.12. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas junto aos documentos de habilitação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**
- 5.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.3. Cada representante credenciado poderá exercer a representação de apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5.4. O licitante deverá dispor de chave de identificação e senha, para poder acessar o pregão eletrônico através do site utilizado para realização do certame.
- 5.5. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade do proponente qualquer transação efetuada, não cabendo à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

5.6. O proponente se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante legal ou terceiros, respondendo pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

5.9. Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.

5.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, através do sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para início da disputa de preços e as regras estabelecidas no Edital.

5.13. Somente serão aceitos lances superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.16. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.16.1. Observado item 5.16, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de R\$ 10,00 (dez) reais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme artigo 56 da Lei nº 14.133/21;
- 5.17.1.A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema automaticamente entrará em modo aleatório com duração de até dez minutos. Após esse prazo, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.17.2.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante do menor lance, e os demais licitantes com valores de lances até dez por cento superior àquele, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 5.17.3.Na ausência de, no mínimo, três lances nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 5.21. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.
- 5.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.23. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.25. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

5.26. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.27. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

5.28. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.29. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via “*chat de mensagens*” quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

6.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.1.3. A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

(cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

6.1.4. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do “*chat de mensagens*” e este terá o prazo de 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada através do “*chat de mensagens*”, sob pena de preclusão de direito.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

7.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Neste momento poderá ser feita a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, em consonância com o art. 61 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

7.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

7.8. Cumpre ressaltar quanto a exequibilidade das propostas, serão fundamentadas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no “chat de mensagens”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. **SICAF**;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&di%20recao=asc&direcao=asc>)

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.4. Pesquisa de Impedimento de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados?destination=publicas/certificado/add>);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

8.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será declarado inabilitado, por falta de condição de participação, conforme preceitua a legislação vigente, bem como da Súmula nº 51 do TCE/SP.

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. Contiver vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/catálogo, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, junto a proposta, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.3.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.3.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme preceitua o inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a fase de lances e ao julgamento das propostas, será solicitado via sistema o envio dos documentos de habilitação e os anexos abaixo descritos, do licitante melhor classificado, nas seguintes condições:

9.1.1. As licitantes deverão enviar os documentos de habilitação por meio do Portal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópia autenticada;

9.1.2. Os documentos relativos à habilitação da empresa licitante bem como, os Anexos II, III, V e VI deste Edital, salientando que, a empresa que se enquadrar no regime ME/EPP deverá incluir também o Anexo IV, sob pena de perda do direito ao tratamento diferenciado;

9.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seu prazo de validade;

9.1.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente;

9.1.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em idioma estrangeiro, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

9.1.6. Todos os documentos apresentados pela empresa licitante, em todas as fases do certame, que necessitem de assinatura e/ou os que não forem originais, **deverão ser assinados digitalmente**, conforme dispõe inciso I do Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser digitalizados do original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial conforme artigo 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

9.3. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

9.3.1. O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.2. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

para:

9.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública;

9.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o fornecimento da contratação, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

9.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.7. Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no **Sicaf**.

9.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput)

9.9. **Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

9.9.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

9.9.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

9.9.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.9.5. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).

9.10. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.10.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.10.3. A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, permitindo a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

de certidões positiva com efeito de negativa:

- I. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual. (Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não inscritos** na Dívida Ativa do Estado);
- II. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, (ISSQN e Tributos Mobiliários) ou equivalente na forma da Lei;
- III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social;

9.10.4. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.10.5. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.10.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.

9.11. **Habilitação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

9.11.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para o caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.11.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém-constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou pelo Contabilista Legalmente Habilitado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

do Decreto Lei nº 486/1969);

9.11.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal;

9.11.4. As empresas que utilizam a escrituração contábil através de Livro Fiscal deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;

9.11.5. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo proceder com sua apresentação na forma estabelecida neste edital;

9.11.6. Os exercícios Sociais exigidos para apresentação dos Balanços Patrimoniais mencionados neste item compreendem-se aos anos de **2023 e 2024**;

9.11.7. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício, ano de **2024**, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9.11.8. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

9.11.9. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira, extraído do balanço do último exercício financeiro de **2023 e 2024**, assinada pelo representante legal da empresa, contador ou técnico contabilista, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro). Em caso da licitante apresentar os de Índices acima requeridos inferiores a 01 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido ou Capital Social corresponde a 10% (dez por cento) do **valor estimado da contratação**. O cálculo dos índices deverá ser efetuado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.11.9.1. Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, §1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação CONTRATADA, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

9.12. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.12.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

ÍNDICES DE RELEVÂNCIA TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Execução de revestimentos e assentamento de pisos
02	Execução e montagem de estruturas metálicas
03	Execução de serviços de pintura predial

9.12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes para fins de habilitação; que comprovem ter executado ao do objeto da presente licitação, contendo:

a) Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico indicado pela licitante, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto;

9.12.3. A comprovação de vínculo profissional poderá ser mediante contrato social,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitindo-se a contratação de profissional autônomo, que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.12.4. No caso de o profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional;

9.12.5. Nos termos da súmula 15 do TCE-SP, a comprovação do vínculo será exigida apenas ao término da disputa com a concessão de 5 dias de prazo para sua efetiva comprovação.

9.12.6. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observadas as parcelas de maior relevância técnica indicadas neste edital.

9.12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21; contendo no mínimo:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU – (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade no presente exercício;
- b) Certidão de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico junto ao CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ao CAU – (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade no presente exercício;
- c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, contemplando uma ou mais das parcelas de maior relevância técnica previstas neste Edital.
- d) Caso a licitante, venha a indicar mais de 1 (um) responsável técnico entre aqueles relacionados, poderá apresentar o(s) atestado(s) em nome de qualquer um deles.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

e) Deverá ser apresentada a Certidão de registro e Quitação do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada.

Nota: As parcelas exigidas para comprovação da capacidade técnica-profissional e operacional correspondem aos serviços de maior relevância técnica e financeira da contratação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Declarações

- 9.13.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo e outras – Anexo II;
- 9.13.2. Declaração de veracidade dos documentos de habilitação - Anexo III;
- 9.13.3. Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - Anexo V;
- 9.13.4. Declaração de enquadramento ME ou EPP - Anexo IV (Caso se enquadre);
- 9.13.5. Prova de Regularidade mediante ao Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre o atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/21, relativo a cota de aprendizes que pode ser obtido por intermédio do link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

10. DA PROPOSTA ATUALIZADA

10.1. Poderá ser solicitado pelo Pregoeiro aos licitantes provisoriamente vencedor, o envio da proposta atualizada, em conformidade com o Anexo VII deste Edital e de acordo com o(s) correspondente(s) lote vencido.

10.2. Caso uma mesma empresa seja declarada provisoriamente vencedora, deverá apresentar, obrigatoriamente, composição detalhada de custos individualizada para cada item/lote, demonstrando a segregação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, benefícios e demais elementos que compõem os preços propostos para cada tipo de função, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, transparência e viabilidade econômica da execução contratual de cada item do objeto.

10.3. A proposta atualizada deve ser apresentada, observando as orientações abaixo:

10.3.1. Os valores unitários dos itens, não podem ser superiores aos valores unitários dos itens apresentados na proposta inicial.

10.3.2. Quando o certame for por lote, o valor unitário dos itens, não poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

superior o ofertado inicialmente e o valor total da proposta atualizada, não pode ser superior ao valor do lote ofertado na sessão;

10.4. O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro, acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais ou cadastramento da proposta, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.6. A proposta atualizada deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, com a indicação do **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM e VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, e ainda:

10.6.1. Os valores deverão ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais, não adotando qualquer tipo de arredondamento;

10.6.2. Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I).

10.7. As propostas deverão conter assinatura de seu representante legal, sendo as que forem assinadas por procuração, elas deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

10.8. O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

10.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado no cadastro, da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação, deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação.

10.10. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

11. DO RECURSO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.
- 11.2. A falta de manifestação da licitante importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.
- 11.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal e será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o licitante apresente as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 11.4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do sistema;
- 11.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.
- 11.6. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.
- 11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente por esta Casa de Leis.
- 12.2. Após a adjudicação e homologação do objeto, o licitante vencedor será convocado, formalmente, a assinar o Contrato, o Termo de Referência, o Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. No mesmo prazo o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico, <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

12.4. É facultado a Câmara Municipal de Caraguatatuba, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o referido Contrato, convocar os LICITANTES REMANESCENTES, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.5. A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda Legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

12.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Caraguatatuba tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

12.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá convocar as licitantes remanescentes.

13. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

13.1. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir unilateralmente o presente Contrato.

13.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.3. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e Instrumento Contratual, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

13.4.1. Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4.2. Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.

13.6. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10%



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

(dez por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento;

14.2. Pela **inexecução parcial** do ajuste **que cause grave dano à Administração**, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.

14.3. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento;

14.4. O **atraso na entrega** do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste;

14.5. O **descumprimento do prazo** definido no Termo de Referência (Anexo I) para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste;

14.6. O fornecimento do objeto em **desacordo** com as especificações e quantidades, ou em níveis de **qualidade inferior** ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

14.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

14.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

14.9. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO CERTAME.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderão ainda, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, ser:

15.1.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

15.1.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

15.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório induz à anulação do respectivo Instrumento Contratual.

15.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

15.4. A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes será considerada motivo para Rescisão do Instrumento Contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, pelas Portarias que regem a Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba, através do Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas, conforme Anexo IX.

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão do referido Pregão.

17.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.9. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

17.10. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba em <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/category/diario-oficial/>, no portal da transparência <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes/>, no PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e por meio do Portal de Compras da Câmara www.portalcamaracaragua.com.br e nas formas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, nos veículos de comunicação, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal Gazeta de S. Paulo.

17.11. A Câmara Municipal de Caraguatatuba se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

17.11.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento;

17.11.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

17.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante para todos os fins de direito:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo II - “A” - Atestado de Visita Técnica Individual;

Anexo II - “B” - Declaração de Dispensa de Visita Técnica;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Outras;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Veracidade dos Documentos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos;

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Minuta do Instrumento Contratual;

Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação.

Anexo X – Termo de Ciência do Fiscal.

Caraguatatuba/SP, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS
DA SILVA
JUNIOR:2466825082
1

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS DA
SILVA JUNIOR:24668250821
Dados: 2026.06.22 17:11:21
-03'00'

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação do imóvel localizado na Rua Major Ayres nº 221, Centro, Caraguatatuba/SP, locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba para instalação de setores administrativos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A contratação pretendida compreenderá a execução dos serviços necessários à adaptação do imóvel às necessidades operacionais da Câmara Municipal, incluindo serviços de demolição, remoção, adequações civis, instalações elétricas, execução de divisórias, substituição de revestimentos e pisos, pintura, estrutura metálica, pavimentação externa e demais intervenções previstas nos documentos técnicos que compõem o processo administrativo.

1.3. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observados os padrões de qualidade, desempenho e segurança aplicáveis aos serviços de engenharia.

1.4. Os serviços objeto deste estudo possuem características padronizadas, especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio dos documentos técnicos da contratação, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia, permitindo a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente.

1.5. A necessidade da contratação decorre da locação de novo imóvel destinado à instalação dos setores administrativos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em razão da proximidade do encerramento do contrato do imóvel atualmente utilizado como anexo administrativo, tornando necessária a realização de adequações para viabilizar a ocupação e o funcionamento adequado das atividades institucionais.

1.6. O contrato de locação do imóvel prevê período de carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento do aluguel, concedido especificamente para compensação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

financeira das obras, adaptações e melhorias necessárias à utilização do imóvel pela Administração, constituindo elemento relevante para a economicidade da solução adotada.

1.7. Documento de Formalização de Demanda nº 434/2026.

1.8. Solicitação de Compras nº 41/2026

2. **DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente quanto às disposições relacionadas ao planejamento das contratações, elaboração dos artefatos da fase preparatória, seleção do fornecedor, execução contratual, gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

2.2. Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e agrônomo, bem como as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA.

2.3. Decreto Federal nº 7.983/2013, no que couber, especialmente quanto à elaboração de orçamentos de referência para obras e serviços de engenharia e à utilização de sistemas referenciais de custos.

2.4. Normativos, orientações e metodologias aplicáveis à elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, incluindo a utilização de composições referenciais oficiais adotadas pela Administração Pública.

2.5. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à execução de reformas prediais, demolições, revestimentos, pintura, instalações elétricas, estruturas metálicas, pavimentação e segurança na execução dos serviços.

2.6. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas em canteiros de obras e serviços de engenharia, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores.

2.7. Resoluções, orientações técnicas e demais normativos expedidos pelo CONFEA/CREA relacionados à responsabilidade técnica, habilitação profissional e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.8. Jurisprudência, orientações e entendimentos dos Tribunais de Contas aplicáveis às contratações de serviços comuns de engenharia, especialmente quanto ao planejamento da contratação, elaboração de orçamento estimativo, definição adequada do objeto, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.9. Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, levantamento fotográfico e demais documentos técnicos elaborados para caracterização e dimensionamento dos serviços necessários à adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade da contratação

3.1.1. A Câmara Municipal de Caraguatatuba necessita garantir condições adequadas para continuidade e expansão de suas atividades administrativas, assegurando estrutura física compatível com as demandas institucionais atuais e futuras.

3.1.2. A necessidade de ampliação da estrutura administrativa tornou-se mais evidente em razão da realização do Concurso Público nº 01/2025, cuja implementação demandará a convocação e lotação de novos servidores para atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal.

3.1.3. O aumento previsto do quadro de pessoal exige a disponibilização de espaço físico adicional, adequado e funcional para acomodação dos novos servidores, organização dos setores administrativos e manutenção de condições adequadas de trabalho.

3.1.4. Soma-se a essa necessidade o fato de que o contrato do imóvel atualmente utilizado como anexo administrativo encontra-se próximo do encerramento, tornando necessária a adoção de solução capaz de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração.

3.1.5. Com o objetivo de atender às demandas de expansão administrativa e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo, a Câmara Municipal promoveu a locação de imóvel localizado na Rua Major Ayres nº 221, Centro, Caraguatatuba/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.6. Após vistoria e levantamento técnico das condições existentes, constatou-se a necessidade de execução de serviços de reforma e adequação predial para adaptação do imóvel às necessidades operacionais da Administração.

3.1.7. As intervenções previstas compreendem serviços de demolição e remoção de elementos existentes, instalação de divisórias, substituição de portas, adequações elétricas, pintura interna e externa, execução de estrutura metálica, pavimentação externa, substituição de revestimentos e pisos, bem como demais serviços necessários à adequada utilização do imóvel.

3.1.8. A não realização das adequações identificadas poderá comprometer a ocupação do imóvel locado, prejudicando a expansão da estrutura administrativa e a continuidade das atividades atualmente desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.2. Justificativas da contratação

3.2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação do imóvel locado para instalação e funcionamento dos setores administrativos da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

3.2.2. A solução adotada busca atender simultaneamente à necessidade de substituição do imóvel atualmente utilizado como anexo administrativo e à ampliação da capacidade física da Administração, em razão do crescimento das demandas institucionais e da futura incorporação de novos servidores ao quadro funcional.

3.2.3. O imóvel selecionado apresenta características compatíveis com as necessidades da Administração, porém demanda intervenções construtivas para adequação de seus ambientes internos e externos, conforme levantamento técnico realizado.

3.2.4. O Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos elaborados identificaram os serviços necessários para adaptação do imóvel, contemplando melhorias voltadas à funcionalidade, organização dos ambientes, segurança, acessibilidade e melhor aproveitamento dos espaços disponíveis.

3.2.5. O contrato de locação celebrado pela Câmara Municipal reconhece expressamente a necessidade de realização das adequações e reformas necessárias à instalação e funcionamento do anexo administrativo, bem como autoriza a execução das intervenções necessárias pela Administração.

3.2.6. Registra-se ainda que o contrato de locação prevê período de carência de 24



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

(vinte e quatro) meses para pagamento dos aluguéis, concedido especificamente em razão da necessidade de realização das obras e adequações do imóvel.

3.2.7. A concessão da referida carência representa vantagem econômica para a Administração, contribuindo para viabilizar os investimentos necessários à adequação do imóvel e reforçando a economicidade da solução adotada.

3.2.8. A execução da reforma permitirá que o imóvel seja utilizado de forma adequada e eficiente durante toda a vigência contratual, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior organização administrativa e melhor atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

3.2.9. A contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e a ampliação da capacidade operacional da Câmara Municipal.

3.3. Objetivos e resultados pretendidos

3.3.1. A contratação tem por objetivo promover a reforma e adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, tornando-o apto à instalação e funcionamento dos setores administrativos e de apoio operacional da Administração.

3.3.2. Entre os resultados esperados incluem-se a adequação dos ambientes internos e externos do imóvel, melhoria das condições de trabalho dos servidores, reorganização dos espaços administrativos, ampliação da capacidade de acomodação de pessoal, modernização das instalações existentes e disponibilização de estrutura física compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal.

3.3.3. Espera-se ainda assegurar a continuidade das atividades administrativas atualmente desenvolvidas no imóvel anexo utilizado pela Câmara Municipal, bem como atender às demandas decorrentes da ampliação do quadro de servidores em razão da realização do Concurso Público nº 01/2025.

3.3.4. Os resultados pretendidos poderão ser aferidos mediante a conclusão dos serviços previstos no Memorial Descritivo, ocupação regular do imóvel reformado, instalação dos setores administrativos planejados, adequada utilização dos ambientes disponibilizados e atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal durante a vigência da locação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, ITEM 434/2026 da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação está vinculada ao Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 69/2026, constando no Plano de Contratações Anual como demanda destinada à contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia voltados à reforma e adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba para instalação de setores administrativos e de apoio operacional.

4.3. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Caraguatatuba, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, ampliação da capacidade operacional da Administração e adequação da infraestrutura física necessária ao funcionamento dos setores administrativos.

4.4. O Plano de Contratações Anual poderá ser consultado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme registro correspondente ao item constante do PCA 2026 da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Objeto e características dos serviços

5.1.1. A contratação tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação do imóvel localizado na Rua Major Ayres nº 221, Centro, Caraguatatuba/SP, locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba para instalação de setores administrativos e de apoio operacional.

5.1.2. Os serviços compreendem a execução das intervenções previstas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo serviços de demolição, remoção, divisórias, instalações elétricas, pintura, estrutura metálica, pavimentação, revestimentos, pisos e limpeza final da obra.

5.1.3. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço global, considerando que os quantitativos e especificações encontram-se previamente definidos nos documentos técnicos da contratação.

5.1.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas aplicáveis, especificações constantes dos documentos técnicos, legislação vigente e boas práticas de engenharia.

5.2. Classificação da natureza do objeto

5.2.1. O objeto classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas e especificações usuais de mercado.

5.2.2. A execução contratual não demanda metodologia executiva singular ou soluções técnicas inovadoras, sendo composta por serviços amplamente disponíveis no mercado da construção civil.

5.3. Requisitos técnicos da contratada

5.3.1. A contratada deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao CREA ou CAU, compatível com o objeto contratado.

5.3.2. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços.

5.3.3. A contratada deverá apresentar capacidade técnico-operacional compatível com a execução de serviços de reforma, adequação predial ou serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto licitado.

5.3.4. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente do responsável técnico indicado, compatível com as parcelas de maior relevância da contratação.

5.3.5. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

I – execução de revestimentos e assentamento de pisos;

II – execução de estruturas metálicas;

III – execução de serviços de pintura predial.

5.4. Requisitos de execução

5.4.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.2. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

5.4.3. A contratada deverá emitir e manter vigente a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART durante toda a execução contratual.

5.4.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas da ABNT, legislação aplicável e Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho pertinentes.

5.4.5. A contratada será responsável pela limpeza do local, destinação adequada dos resíduos gerados e proteção das áreas não abrangidas pela reforma.

5.5. Segurança e responsabilidade técnica

5.5.1. A contratada será integralmente responsável pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

5.5.2. Deverão ser observadas todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, trabalho em altura, instalações elétricas e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.5.3. A contratada responderá pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao imóvel durante a execução contratual.

5.6. Comunicação e acompanhamento contratual

5.6.1. A contratada deverá indicar preposto para interlocução com a fiscalização da Câmara Municipal durante toda a execução da obra.

5.6.2. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional exclusiva da contratada.

5.6.3. A contratada deverá prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos técnicos solicitados pela fiscalização sempre que necessário.

5.7. Prazo de execução

5.7.1. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo.

5.8. Garantia dos serviços

5.8.1. Os serviços executados deverão observar os prazos de garantia previstos na



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e técnica da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas eventualmente identificados após o recebimento do objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Metodologia de estimativa de custos

6.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento detalhado contendo levantamento quantitativo dos serviços necessários à execução da reforma e adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba.

6.1.2. Para composição dos custos foram utilizadas referências oficiais de preços da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e demais referenciais técnicos aplicáveis, acrescidos do BDI adotado para a contratação, observadas as características específicas dos serviços previstos.

6.1.3. O orçamento foi elaborado a partir do levantamento técnico das condições existentes do imóvel, considerando os quantitativos efetivamente necessários para execução dos serviços previstos no Memorial Descritivo.

6.2. Quantitativos estimados

6.2.1. Os quantitativos dos serviços foram definidos com base em levantamento técnico realizado no imóvel e encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária que integra o presente processo administrativo.

6.2.2. Os serviços contemplam, entre outros, demolições, remoção de entulho, instalação de divisórias, substituição de portas, adequações elétricas, pintura, execução de estrutura metálica, pavimentação externa, revestimentos, pisos e limpeza final da obra.

6.2.3. A planilha orçamentária detalhada integra este Estudo Técnico Preliminar como anexo e servirá de referência para a contratação.

CDHU Data Base	ago/25	Versão 199						
Item	Código	Banco	Descrição	Jnd	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1			R\$ 26.777,75
1.1	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	404,4	R\$ 13,63	R\$ 17,36	R\$ 7.019,50



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

1.2	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento em ladrilho hidráulico, incluindo a base	m²	79,4	R\$ 11,36	R\$ 14,47	R\$ 1.148,68
1.3	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	36,2	R\$ 111,62	R\$ 142,15	R\$ 5.145,76
1.4	04.08.020	CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira	und	22	R\$ 35,25	R\$ 44,89	R\$ 987,60
1.5	03.10.140	CDHU	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	1189,6	R\$ 7,01	R\$ 8,93	R\$ 10.619,84
1.6	04.02.140	CDHU	Retirada de estrutura metálica	kg	615,06	R\$ 2,37	R\$ 3,02	R\$ 1.856,37
2			SISTEMA DE VEDAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 45.247,31
2.1	14.30.160	CDHU	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/90mm - 1RF / 1RF LM	m²	39,49	R\$ 215,71	R\$ 274,71	R\$ 10.848,17
2.2	4003074	SIURB	Isolamento acústico para sistema de drywall	m²	39,49	R\$ 44,90	R\$ 57,18	R\$ 2.258,04
2.3	23.20.170	CDHU	Folha de porta lisa folheada com madeira, sob medida	m²	36,96	R\$ 155,18	R\$ 197,62	R\$ 7.304,10
2.4	28.01.040	CDHU	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	und	22	R\$ 431,82	R\$ 549,92	R\$ 12.098,30
2.5	33.12.011	CDHU	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m²	73,92	R\$ 52,58	R\$ 66,96	R\$ 4.949,73
2.6	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	und	52	R\$ 29,12	R\$ 37,08	R\$ 1.928,38
2.7	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	977,06	R\$ 4,71	R\$ 6,00	R\$ 5.860,59
3			PINTURA E ESTRUTURA METÁLICA					R\$ 122.118,17
3.1	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m²	1189,6	R\$ 37,38	R\$ 47,60	R\$ 56.629,04
3.2	33.10.020	CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	796,96	R\$ 32,92	R\$ 41,92	R\$ 33.411,45
3.3	02.05.060	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	60	R\$ 13,83	R\$ 17,61	R\$ 1.056,75
3.4	02.03.030	CDHU	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m²	745	R\$ 2,85	R\$ 3,63	R\$ 2.703,96
3.5	02.03.110	CDHU	Tapume móvel para fechamento de áreas	m²	41,69	R\$ 115,12	R\$ 146,61	R\$ 6.111,24
3.6	15.03.150	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metalon, sem pintura	kg	796,2	R\$ 17,44	R\$ 22,21	R\$ 17.683,47
3.7	33.07.140	CDHU	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	796,2	R\$ 4,46	R\$ 5,68	R\$ 4.522,26
4			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA					R\$ 12.031,37
4.1	54.01.220	CDHU	Base de bica corrida	m³	7,94	R\$ 235,36	R\$ 299,73	R\$ 2.379,86
4.2	54.04.350	CDHU	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm,	m²	79,4	R\$ 95,45	R\$ 121,56	R\$ 9.651,51



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

			tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia					
5			PISO INTERNO					R\$ 80.050,86
5.1	18.08.032	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	404,4	R\$ 142,24	R\$ 181,14	R\$ 73.254,08
5.2	18.08.042	CDHU	Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	178,2	R\$ 29,95	R\$ 38,14	R\$ 6.796,78
6			LIMPEZA					R\$ 11.339,24
6.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final de obra	m²	560	R\$ 15,90	R\$ 20,25	R\$ 11.339,24
VALOR TOTAL								R\$ 297.564,70

6.3. Valor estimado da contratação

6.3.1. Com base nos levantamentos realizados, o valor global estimado para execução dos serviços corresponde a R\$ 297.564,70 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

6.3.2. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, administração da obra, transporte, mobilização, desmobilização e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Dimensionamento da contratação

6.4.1. A contratação será realizada em lote único, considerando a integração técnica entre os serviços previstos, a necessidade de compatibilização das etapas executivas e a busca pela adequada definição das responsabilidades contratuais.

6.4.2. O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente desaconselhável, uma vez que a divisão dos serviços entre múltiplos contratados poderia gerar dificuldades de coordenação, incompatibilidades executivas, aumento dos riscos contratuais e prejuízos à eficiência da execução.

6.5. Prazo de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro elaborado para a contratação.

6.5.2. O cronograma físico-financeiro integra os documentos técnicos da contratação e estabelece as etapas previstas para execução dos serviços.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Considerações iniciais

7.1.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à disponibilização de espaço físico adequado para instalação dos setores administrativos da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

7.1.2. A análise considerou a necessidade de ampliação da estrutura física da Administração, a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, o encerramento do contrato do imóvel atualmente utilizado como anexo administrativo, as condições do imóvel locado e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7.1.3. Após análise técnica das alternativas disponíveis, foram identificadas três soluções possíveis.

7.2. SOLUÇÃO 01 – Permanecer no imóvel atualmente utilizado

7.2.1. Esta alternativa consistiria na permanência das atividades administrativas no imóvel atualmente utilizado como anexo da Câmara Municipal, mantendo-se a estrutura atualmente existente.

7.2.2. A solução não se mostra adequada, considerando a proximidade do encerramento do contrato vigente e a insuficiência da estrutura física disponível para atendimento das necessidades atuais e futuras da Administração.

7.2.3. Além das limitações relacionadas ao espaço físico disponível, a alternativa não atende às demandas decorrentes da ampliação da estrutura administrativa e da futura convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025.

7.2.4. Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a permanência no imóvel atualmente utilizado não atende satisfatoriamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. SOLUÇÃO 02 – Utilização do novo imóvel sem realização das adequações necessárias

7.3.1. Esta alternativa consistiria na ocupação do imóvel locado pela Câmara Municipal sem a execução das intervenções identificadas no levantamento técnico realizado.

7.3.2. Embora possibilite a transferência das atividades para o novo imóvel, a solução não permite o adequado aproveitamento dos ambientes existentes, mantendo limitações relacionadas à organização dos espaços, funcionalidade, instalações, segurança e acomodação dos setores administrativos.

7.3.3. A ausência das adequações previstas comprometeria a plena utilização do imóvel e reduziria sua capacidade de atendimento às necessidades operacionais da Administração.

7.3.4. Dessa forma, conclui-se que a ocupação do imóvel sem a realização das adequações necessárias não representa solução adequada para atendimento integral das necessidades identificadas.

7.4. SOLUÇÃO 03 – Utilização do novo imóvel com execução das adequações previstas.

7.4.1. Esta alternativa consiste na execução dos serviços de reforma e adequação previstos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos elaborados para o imóvel locado pela Câmara Municipal.

7.4.2. A solução permite adequar os ambientes às necessidades institucionais da Administração, ampliar a capacidade de acomodação dos servidores, melhorar a organização dos setores administrativos e proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas.

7.4.3. A alternativa também possibilita o aproveitamento da carência de 24 (vinte e quatro) meses concedida no contrato de locação para compensação das adequações necessárias ao imóvel, fator que contribui para a economicidade da solução.

7.4.4. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, verificou-se que a execução das adequações previstas representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, assegurando a continuidade das atividades institucionais e o adequado aproveitamento do imóvel locado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. Conclusão do levantamento de mercado

7.5.1. Após análise das alternativas identificadas, verificou-se que a Solução 03 – reforma e adequação do imóvel locado – apresenta maior viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

7.5.2. A solução selecionada possibilita a adequada utilização do imóvel já locado, aproveita as vantagens econômicas decorrentes da carência contratualmente concedida, atende às necessidades de expansão administrativa e assegura a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Administração.

7.5.3. TABELA COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES ANALISADAS

Critério Avaliado	Solução 01 – Permanecer no imóvel atual	Solução 02 – Novo imóvel sem adequações	Solução 03 – Novo imóvel com adequações
Atendimento das necessidades administrativas	Baixo	Médio	Alto
Capacidade de acomodação e novos servidores	Baixo	Médio	Alto
Continuidade das atividades administrativas	Baixo	Médio	Alto
Adequação dos ambientes internos	Baixa	Baixa	Alto
Aproveitamento da carência contratual	Não	Parcial	Sim
Viabilidade técnica	Baixa	Média	Alta
Viabilidade econômica	Média	Média	Alta
Relação custo-benefício	Baixa	Média	Alta

7.6. Análise comparativa e solução escolhida

7.6.1. A análise comparativa demonstra que a Solução 03 apresenta maior vantajosidade para a Administração sob os aspectos de viabilidade técnica, economicidade, aproveitamento do imóvel locado, capacidade de atendimento das necessidades institucionais e continuidade das atividades administrativas.

7.6.2. Diante disso, conclui-se que a contratação dos serviços de reforma e adequação do imóvel locado constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação do imóvel localizado na Rua Major Ayres nº 221, Centro, Caraguatatuba/SP, locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba para instalação de setores administrativos e de apoio operacional, compreendendo os serviços previstos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

8.2. A solução foi selecionada após análise das alternativas disponíveis, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento das necessidades da Administração, permitindo a adequada utilização do imóvel locado, a ampliação da capacidade física da Câmara Municipal para acomodação dos servidores, inclusive aqueles decorrentes do Concurso Público nº 01/2025, e a continuidade das atividades atualmente desenvolvidas no anexo administrativo.

8.3. A escolha da solução também considera a vantagem econômica decorrente da carência de 24 (vinte e quatro) meses concedida no contrato de locação para realização das adequações necessárias, bem como a compatibilidade entre o investimento previsto e o período de utilização do imóvel pela Administração, cuja vigência contratual é suficiente para absorção dos benefícios decorrentes das melhorias executadas.

8.4. Considerando que os serviços possuem especificações objetivamente definidas, quantitativos previamente levantados, padrões usuais de mercado e execução integralmente detalhada nos documentos técnicos da contratação, a solução enquadra-se como serviço comum de engenharia, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento licitatório adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado.

9.2. Após análise das características da contratação, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem administrativamente recomendável, razão pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

qual a solução será estruturada em lote único.

9.3. Os serviços previstos compreendem conjunto integrado de intervenções de engenharia destinadas à reforma e adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal, incluindo serviços de demolição, adequações internas, divisórias, instalações elétricas, pintura, estrutura metálica, pavimentação, revestimentos e demais atividades previstas nos documentos técnicos da contratação.

9.4. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos poderia ocasionar dificuldades de coordenação entre diferentes executores, conflitos de responsabilidade, interferências entre frentes de serviço, aumento dos riscos de atrasos e prejuízos à adequada execução do cronograma físico-financeiro.

9.5. O parcelamento também poderia resultar em aumento dos custos indiretos de mobilização, administração, fiscalização e gestão contratual, reduzindo os ganhos de eficiência decorrentes da execução integrada dos serviços.

9.6. Considerando a interdependência das atividades previstas, a necessidade de compatibilização das etapas executivas, a responsabilidade técnica da obra e a busca pela maior eficiência administrativa, a contratação em lote único apresenta-se como a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

9.7. Ressalta-se que a modelagem adotada não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que os serviços previstos são usualmente executados pelo mercado por empresas especializadas em reformas e serviços de engenharia de características semelhantes, havendo ampla capacidade de competição entre potenciais interessados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Para a adequada implementação da contratação, a Administração deverá concluir a instrução processual necessária à realização da licitação, promovendo a consolidação dos documentos técnicos que compõem a contratação, incluindo Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos pertinentes.

10.2. A Administração deverá realizar a designação formal de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, fiscalização contratual, conferência das medições e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

recebimento do objeto.

10.3. Antes do início da execução dos serviços, deverão ser disponibilizados à contratada os documentos, informações e condições necessárias para a adequada execução da reforma, bem como assegurado o acesso ao imóvel objeto das intervenções.

10.4. A Administração deverá acompanhar a execução dos serviços por meio da fiscalização contratual, verificando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.5. Após a conclusão dos serviços, deverão ser adotadas as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto além do contrato de locação do imóvel que motivou a presente contratação.

11.2. A execução dos serviços previstos permitirá a adequada ocupação do imóvel pela Câmara Municipal de Caraguatatuba, não havendo necessidade de contratação complementar obrigatória para o funcionamento da estrutura administrativa projetada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços de reforma e adequação do imóvel poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à produção de resíduos da construção civil, remoção de revestimentos, demolições pontuais, descarte de materiais inservíveis, consumo de energia elétrica, utilização de materiais de construção e movimentação de equipamentos e veículos durante a execução dos serviços.

12.2. Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil, sendo vedado o descarte irregular de entulhos, materiais de demolição ou quaisquer resíduos decorrentes da execução contratual.

12.3. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas destinadas à redução de desperdícios de materiais, utilização racional de recursos naturais,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

adequada separação dos resíduos gerados, controle de poeira e manutenção das condições de limpeza e organização do local da obra.

12.4. Sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto, poderão ser adotadas soluções que contribuam para maior eficiência no uso dos recursos, durabilidade dos materiais empregados e redução de impactos ambientais decorrentes da utilização futura do imóvel.

12.5. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as obrigações relacionadas à segurança, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente durante toda a execução contratual.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Em observância aos princípios do planejamento, governança, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos principais riscos relacionados à futura contratação, com identificação das medidas preventivas e mitigadoras aplicáveis.

13.2. A matriz de riscos abaixo possui finalidade preventiva, visando apoiar o adequado gerenciamento contratual, reduzir impactos operacionais e fortalecer os mecanismos de controle da Administração.

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e mitigadoras	Responsável
1	Divergências entre condições reais do imóvel e documentos técnicos	Média	Alto	Vistoria prévia e conferência dos quantitativos	Administração / Contratada
2	Atraso no início da execução dos serviços	Média	Alto	Planejamento prévio e controle dos prazos	Contratada
3	Descumprimento do cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Acompanhamento das etapas executivas	Contratada / Fiscalização
4	Necessidade de serviços complementares não previstos	Média	Alto	Levantamento técnico detalhado	Administração / Fiscalização
5	Utilização de materiais em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Fiscalização dos materiais empregados	Contratada / Fiscalização
6	Falhas de execução dos serviços	Média	Alto	Acompanhamento técnico permanente	Contratada
7	Incompatibilidade entre etapas executivas	Média	Médio	Planejamento e coordenação da obra	Contratada
8	Acidentes durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Observância das NRs e uso de EPIs	Contratada
9	Destinação inadequada de resíduos	Média	Médio	Controle ambiental e descarte adequado	Contratada
10	Interrupção injustificada dos serviços	Baixa	Alto	Fiscalização e sanções contratuais	Contratada
11	Insuficiência de mão de obra	Média	Alto	Exigência de capacidade operacional	Contratada
12	Substituição frequente do responsável técnico	Baixa	Médio	Aprovação prévia da Administração	Contratada
13	Deficiências na fiscalização contratual	Média	Alto	Designação de gestor e fiscal	Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

14	Atrasos na medição e pagamento	Baixa	Médio	Procedimentos claros de medição	Administração
15	Danos ao imóvel ou a terceiros	Baixa	Alto	Medidas preventivas e responsabilização	Contratada
16	Paralisação por fatores climáticos ou operacionais	Média	Médio	Reprogramação das atividades	Contratada / Fiscalização
17	Elevação dos custos operacionais	Média	Médio	Planejamento adequado da execução	Contratada
18	Descumprimento de normas técnicas	Baixa	Alto	Fiscalização e responsabilidade técnica	Contratada
19	Inexecução parcial do objeto	Baixa	Alto	Fiscalização e aplicação de sanções	Administração / Contratada
20	Comprometimento da ocupação do imóvel por atraso na reforma	Média	Alto	Acompanhamento rigoroso do cronograma	Administração / Contratada

13.3. A presente matriz de riscos possui caráter preventivo e orientativo, podendo ser complementada ou ajustada durante a elaboração do Termo de Referência e da minuta contratual, considerando as especificidades do objeto e eventuais necessidades identificadas durante a execução do contrato.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público.

14.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada em razão da proximidade do encerramento do contrato do imóvel atualmente utilizado como anexo administrativo, da necessidade de ampliação da estrutura física da Administração para atendimento das demandas institucionais e da previsão de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, circunstâncias que exigem a disponibilização de espaço adequado para funcionamento dos setores administrativos.

14.3. A solução escolhida, consistente na reforma e adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal, apresentou-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo a adequada utilização do imóvel, o atendimento das necessidades atuais e futuras da Administração e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

14.4. Verificou-se ainda que a solução apresenta compatibilidade econômica com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

condições estabelecidas no contrato de locação, especialmente em razão da concessão de período de carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento dos aluguéis, destinado à realização das adequações necessárias ao imóvel.

14.5. A viabilidade da contratação encontra-se demonstrada pela adequada definição do objeto, pela existência de documentação técnica suficiente para caracterização dos serviços, pela compatibilidade dos custos estimados com os referenciais adotados e pela existência de empresas aptas à execução do objeto pretendido.

14.6. Diante do exposto, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica da contratação, recomendando o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência, realização da licitação e adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1.2. O objeto será executado no imóvel localizado na Rua Major Ayres nº 221, Centro, Caraguatatuba/SP, locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba para funcionamento de setores administrativos e de apoio operacional. A contratação abrange a execução de todas as intervenções de engenharia necessárias à adaptação, adequação e melhoria das condições de uso do imóvel, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, levantamento fotográfico e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência

1.3. Os serviços compreendem a execução das intervenções previstas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à completa execução do objeto.

1.4. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, considerando que os quantitativos e especificações dos serviços encontram-se previamente definidos nos documentos técnicos que compõem o processo.

1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações constantes dos documentos da contratação, legislação vigente e orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal.

1.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição do BDI, o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos técnicos relacionados à contratação.

1.7. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato administrativo.

1.8. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 1.10. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.
- 1.11. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com o objeto, considerando que os serviços possuem características padronizadas, especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.12. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 1.13. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.
- 1.14. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE**

- 2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a execução da reforma e adequação do imóvel destinado ao funcionamento de setores administrativos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 2.2. Os serviços contemplam, entre outros, serviços preliminares, demolições, remoções, divisórias, adequações elétricas, substituição de portas, pintura, estrutura metálica, pavimentação externa, revestimentos, pisos e limpeza final da obra, observadas as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.
- 2.3. Os quantitativos estimados dos serviços encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária que integra o presente Termo de Referência, constituindo referência para formulação das propostas e execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especificações do Memorial Descritivo, orientações da fiscalização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. TABELA DE QUANTITATIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	Valor Total
1	Execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação de imóvel destinado ao funcionamento de setores administrativos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.	SERVIÇO	1	
VALOR GLOBAL				

2.6. Planilha Orçamentária.

CDHU Data Base		ago/25	Versão 199					
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit c/ BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1			R\$ 26.777,75
1.1	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	404,4	R\$ 13,63	R\$ 17,36	R\$ 7.019,50
1.2	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento em ladrilho hidráulico, incluindo a base	m²	79,4	R\$ 11,36	R\$ 14,47	R\$ 1.148,68
1.3	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	36,2	R\$ 111,62	R\$ 142,15	R\$ 5.145,76
1.4	04.08.020	CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira	und	22	R\$ 35,25	R\$ 44,89	R\$ 987,60
1.5	03.10.140	CDHU	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	1189,6	R\$ 7,01	R\$ 8,93	R\$ 10.619,84
1.6	04.02.140	CDHU	Retirada de estrutura metálica	kg	615,06	R\$ 2,37	R\$ 3,02	R\$ 1.856,37
2			SISTEMA DE VEDAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 45.247,31
2.1	14.30.160	CDHU	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 60 minutos, espessura 120/90mm - 1RF / 1RF LM	m²	39,49	R\$ 215,71	R\$ 274,71	R\$ 10.848,17
2.2	4003074	SIURB	Isolamento acústico para sistema de drywall	m²	39,49	R\$ 44,90	R\$ 57,18	R\$ 2.258,04
2.3	23.20.170	CDHU	Folha de porta lisa folheada com madeira, sob medida	m²	36,96	R\$ 155,18	R\$ 197,62	R\$ 7.304,10



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.4	28.01.040	CDHU	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	und	22	R\$ 431,82	R\$ 549,92	R\$ 12.098,30
2.5	33.12.011	CDHU	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m²	73,92	R\$ 52,58	R\$ 66,96	R\$ 4.949,73
2.6	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	und	52	R\$ 29,12	R\$ 37,08	R\$ 1.928,38
2.7	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C	m	977,06	R\$ 4,71	R\$ 6,00	R\$ 5.860,59
3			PINTURA E ESTRUTURA METÁLICA					R\$ 122.118,17
3.1	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	m²	1189,6	R\$ 37,38	R\$ 47,60	R\$ 56.629,04
3.2	33.10.020	CDHU	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	796,96	R\$ 32,92	R\$ 41,92	R\$ 33.411,45
3.3	02.05.060	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	m	60	R\$ 13,83	R\$ 17,61	R\$ 1.056,75
3.4	02.03.030	CDHU	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m²	745	R\$ 2,85	R\$ 3,63	R\$ 2.703,96
3.5	02.03.110	CDHU	Tapume móvel para fechamento de áreas	m²	41,69	R\$ 115,12	R\$ 146,61	R\$ 6.111,24
3.6	15.03.150	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura metálica em perfil metálico, sem pintura	kg	796,2	R\$ 17,44	R\$ 22,21	R\$ 17.683,47
3.7	33.07.140	CDHU	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	796,2	R\$ 4,46	R\$ 5,68	R\$ 4.522,26
4			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA					R\$ 12.031,37
4.1	54.01.220	CDHU	Base de bica corrida	m³	7,94	R\$ 235,36	R\$ 299,73	R\$ 2.379,86
4.2	54.04.350	CDHU	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m²	79,4	R\$ 95,45	R\$ 121,56	R\$ 9.651,51
5			PISO INTERNO					R\$ 80.050,86
5.1	18.08.032	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	404,4	R\$ 142,24	R\$ 181,14	R\$ 73.254,08
5.2	18.08.042	CDHU	Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	178,2	R\$ 29,95	R\$ 38,14	R\$ 6.796,78



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

6			LIMPEZA					R\$ 11.339,24
6.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final de obra	m²	560	R\$ 15,90	R\$ 20,25	R\$ 11.339,24
VALOR TOTAL								R\$ 297.564,70

2.7. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 297.564,70 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante deste Termo de Referência.

2.8. O valor da contratação compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos sociais, encargos trabalhistas, tributos, administração da obra, emissão de ART, seguros, despesas operacionais e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

2.9. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados conforme a efetiva execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.10. DA PROPOSTA E DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

2.10.1. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, observados os quantitativos e especificações constantes da Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

2.10.2. A licitante deverá apresentar proposta de preço global para execução integral dos serviços, considerando todas as condições previstas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

2.10.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas operacionais, administração, lucro e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão de custos.

2.10.4. O valor global da proposta deverá ser compatível com os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária e suficiente para execução integral do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.10.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, planilhas auxiliares, composições de preços unitários e documentos complementares para análise da exequibilidade da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade promover a reforma e adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba para instalação de setores administrativos e de apoio operacional, proporcionando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais.

3.2. A necessidade da contratação decorre da proximidade do encerramento do contrato do imóvel atualmente utilizado como anexo administrativo, bem como da necessidade de ampliação da estrutura física da Câmara Municipal para atendimento das demandas administrativas atuais e futuras, incluindo aquelas decorrentes da convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025.

3.3. O imóvel locado apresenta condições favoráveis para atendimento das necessidades da Administração, porém demanda intervenções de engenharia para adequação dos ambientes, melhoria das instalações e reorganização dos espaços destinados ao funcionamento dos setores administrativos.

3.4. A solução adotada mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, especialmente em razão da carência de 24 (vinte e quatro) meses concedida no contrato de locação para realização das adequações necessárias ao imóvel.

3.5. A contratação tem como objetivo adequar a infraestrutura física do imóvel às necessidades institucionais da Câmara Municipal, assegurando melhores condições de trabalho, ampliação da capacidade de acomodação de servidores, otimização dos espaços disponíveis e continuidade das atividades administrativas.

3.6. Os serviços objeto da contratação possuem características padronizadas, especificações usuais de mercado e quantitativos previamente definidos nos documentos técnicos da contratação, enquadrando-se como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada em razão da integração entre os serviços previstos, da necessidade de compatibilização das etapas executivas e da busca pela adequada definição das responsabilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

contratuais, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor controle da execução.

3.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e valor compatível com a capacidade de execução por empresas atuantes individualmente no mercado. Ademais, a execução por uma única empresa favorece a adequada fiscalização contratual, a definição de responsabilidades e a eficiência na gestão do contrato, não havendo prejuízo à competitividade do certame.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação do imóvel locado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba para instalação de setores administrativos e de apoio operacional.

4.2. Os serviços serão executados conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, abrangendo todas as intervenções necessárias à adequada utilização do imóvel pela Administração.

4.3. A solução foi selecionada por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, permitindo a adequada ocupação do imóvel locado, a ampliação da capacidade administrativa e a continuidade das atividades institucionais.

4.4. A contratação será executada em lote único e sob regime de empreitada por preço global, considerando a integração entre os serviços previstos, a necessidade de compatibilização das etapas executivas e a adequada definição das responsabilidades contratuais.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES “REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO”

5.1. A contratada deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao CREA ou CAU, compatível com o objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, responsabilizando-se pela emissão da respectiva ART ou RRT, quando aplicável.

5.3. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a execução de serviços de reforma, adequação predial ou serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto licitado.

5.4. A contratada deverá comprovar capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente do responsável técnico indicado, compatível com as parcelas de maior relevância da contratação.

5.5. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

I – execução de revestimentos e assentamento de pisos;

II – execução de estruturas metálicas;

III – execução de serviços de pintura predial.

5.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.7. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações constantes do Memorial Descritivo e às normas técnicas aplicáveis.

5.8. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT, a legislação vigente, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais disposições aplicáveis à execução dos serviços.

5.9. A contratada será responsável pela segurança de seus empregados, pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da execução contratual.

5.10. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, ao imóvel ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

5.11. A contratada deverá manter preposto responsável pela interlocução com a fiscalização da Câmara Municipal durante toda a execução contratual.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. A realização de visita técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, ficando a critério da licitante a verificação prévia das condições do imóvel,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

das características do local, dos acessos, das interferências existentes e dos demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual.

6.2. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá agendá-la previamente junto à Câmara Municipal de Caraguatatuba, em data e horário a serem definidos pela Administração, sendo fornecido ao final o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

6.3. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços e assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

6.4. A ausência de visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para pedidos de alteração contratual, acréscimos de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou quaisquer alegações relacionadas ao desconhecimento das condições existentes no local de execução dos serviços.

6.5. A apresentação do Atestado de Visita Técnica ou da Declaração de Renúncia à Visita Técnica será condição para participação no certame, conforme exigências estabelecidas no Edital.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de execução dos serviços

7.1.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.1.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais legislações pertinentes.

7.1.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

7.1.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se o prazo máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

execução de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

7.1.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela adequada aplicação dos materiais empregados e pelo cumprimento das especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.

7.1.6. A fiscalização da Câmara Municipal acompanhará a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, correções, adequações ou substituições sempre que constatadas falhas, desconformidades ou execução em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

7.1.7. Constatadas falhas, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

7.1.8. A contratada deverá manter responsável técnico e preposto durante toda a execução contratual, assegurando comunicação permanente com a fiscalização da Câmara Municipal.

7.1.9. Quando legalmente exigido, a contratada deverá providenciar a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços executados.

7.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a conclusão da execução e verificação preliminar da conformidade dos serviços executados.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação e da correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pelos serviços executados.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, Memorial Descritivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Planilha Orçamentária, normas técnicas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação.

7.2.5. O pagamento ficará condicionado à aprovação das medições realizadas pela fiscalização e à comprovação da efetiva execução dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, complexidade e valor do objeto.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Obrigações da Contratada

- I. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato administrativo, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro e da legislação aplicável;
- II. Disponibilizar equipe técnica, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- III. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes, quando exigível;
- IV. Emitir e manter vigente a respectiva ART e/ou RRT relativa aos serviços executados, quando legalmente exigida;
- V. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes dos documentos integrantes da contratação;
- VI. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e nas determinações da fiscalização contratual;
- VII. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, equipamentos, transporte, ferramentas e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços;

VIII. Responsabilizar-se por todos os vínculos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos profissionais envolvidos na execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre tais profissionais e a Câmara Municipal de Caraguatatuba;

IX. Manter preposto formalmente designado para interlocução com a Administração durante toda a vigência contratual;

X. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato, impedimento, irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

XI. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços considerados inadequados, incompletos ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

XII. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, regulamentos profissionais, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;

XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

XV. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

XVI. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização contratual sempre que requisitado pela Administração.

9.2. Obrigações da Contratante

I. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual;

II. Fornecer à contratada as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços;

III. Permitir acesso dos profissionais da contratada ao imóvel objeto da intervenção, quando necessário à execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s);
- V. Receber, acompanhar e fiscalizar os serviços executados, observadas as disposições deste Termo de Referência;
- VI. Notificar a contratada para correção de falhas, defeitos ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- IX. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- X. Exercer a gestão e fiscalização contratual nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XI. Designar gestor e fiscal do contrato mediante ato formal;
- XII. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- XIII. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

9.3. Fiscalização e acompanhamento contratual

- 9.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.2. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, erros ou irregularidades na execução dos serviços.
- 9.3.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotará as providências necessárias à regularização das falhas, inconsistências ou defeitos verificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização no prazo fixado pela Administração, promovendo as adequações, complementações ou correções eventualmente necessárias.

9.3.5. A Administração poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas, vistorias, alinhamentos operacionais ou esclarecimentos relacionados à execução contratual.

9.3.6. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da formalização documental quando necessária.

9.3.7. A fiscalização contratual acompanhará a execução dos serviços mediante verificação da conformidade dos serviços executados com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, especificações técnicas, medições realizadas e demais documentos integrantes da contratação.

10. MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária, observadas as verificações realizadas pela fiscalização contratual.

10.2. As medições serão realizadas pela fiscalização da Câmara Municipal, mediante conferência dos serviços executados, podendo ser exigidos documentos, registros fotográficos, relatórios e demais elementos necessários à comprovação da execução.

10.3. O pagamento será realizado conforme as medições aprovadas pela fiscalização contratual, observadas as etapas efetivamente executadas e atestadas pela Administração.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa e o adimplemento das obrigações contratuais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A Nota Fiscal e a documentação pertinente deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico fiscal@camaracaragua.sp.gov.br ou outro que vier a ser formalmente indicado pela Administração.

10.6. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, incluindo registros fotográficos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

relatórios de medição, ART/RRT, documentos de acompanhamento da obra e demais elementos relacionados à execução contratual.

10.7. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862, de 01 de setembro de 2023, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados à contratada, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

10.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, aprovação das medições pela fiscalização e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

10.9. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível, incluindo certidões perante os órgãos competentes e demais documentos necessários ao processamento do pagamento.

10.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, conter identificação do contrato administrativo correspondente, descrição compatível com o objeto contratado, período de medição, dados bancários da contratada e indicação das retenções tributárias aplicáveis, quando houver.

10.11. A descrição constante na Nota Fiscal deverá guardar compatibilidade com o objeto contratado e com a medição aprovada pela fiscalização contratual.

10.12. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento após o devido ateste da fiscalização quanto à regular execução dos serviços e aprovação da respectiva medição.

10.13. Caso a Nota Fiscal contenha erros, inconsistências ou ausência de documentação obrigatória, será devolvida à contratada para regularização, permanecendo suspensos os prazos para pagamento até a efetiva correção das pendências identificadas.

10.14. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, equipamentos, ferramentas, transporte, emissão de ART/RRT, administração da obra e demais despesas inerentes ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.15. Para fins de liquidação da despesa, a Administração verificará a regularidade da documentação apresentada, a conformidade das informações constantes da Nota Fiscal, a compatibilidade dos serviços executados com a medição aprovada, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade fiscal e trabalhista da contratada e a existência de retenções tributárias legalmente aplicáveis.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, o critério de seleção do fornecedor será o de menor preço global, considerando a execução integral do objeto e as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

11.2. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

11.3. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, considerando a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

11.4. A adoção de lote único justifica-se pela integração existente entre os serviços previstos, pela necessidade de compatibilização das etapas executivas e pela adequada definição das responsabilidades contratuais, sendo o parcelamento tecnicamente desaconselhável para o objeto.

11.5. A contratação em lote único contribui para maior eficiência administrativa, melhor coordenação da execução, uniformidade dos serviços executados e adequada fiscalização contratual.

11.6. A modelagem adotada não implica restrição indevida à competitividade, considerando que o objeto é compatível com a atuação regular de empresas especializadas na execução de serviços de engenharia e reforma predial.

11.7. Para fins de habilitação técnica, será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos previstos no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, transporte, emissão de ART/RRT, administração da obra e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 297.564,70 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada para a presente contratação.

12.2. A estimativa de preços foi elaborada com base nos quantitativos e especificações constantes do Memorial Descritivo, utilizando-se como referência os custos unitários constantes da Tabela de Serviços da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, acrescidos do respectivo BDI adotado para a contratação.

12.3. Os valores estimados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, administração da obra, emissão de ART/RRT e demais despesas inerentes à execução dos serviços.

12.4. A memória de cálculo, a Planilha Orçamentária, a composição do BDI e os demais documentos que subsidiaram a formação do valor estimado integram o processo administrativo da contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

12.5. A contratação ocorrerá em lote único, devendo a proposta comercial contemplar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, vedada a apresentação de preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com as exigências contratuais.

12.6. A composição dos preços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida posterior alegação de omissão de custos ou necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de despesas previsíveis à época da formulação da proposta.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem, dentre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.5. As multas eventualmente aplicadas serão definidas no instrumento contratual e no Edital, observados os limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, as regulamentações dos conselhos profissionais competentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais legislações correlatas à execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as orientações da fiscalização contratual e demais documentos integrantes da contratação.

15.3. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, solidez e regularidade dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados, observadas as responsabilidades previstas na legislação vigente.

15.4. Eventuais ajustes operacionais necessários à adequada execução contratual poderão ser formalizados pela Administração durante a vigência do contrato, desde que não impliquem alteração do objeto contratado nem desvirtuamento das condições originalmente estabelecidas.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública e nas demais normas aplicáveis à matéria.

15.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição do BDI, a Matriz de Riscos e os demais documentos constantes do processo administrativo da contratação.

15.7. A interpretação das disposições constantes deste Termo de Referência deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.8. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente verificados, observadas as disposições do Código Civil, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.9. Constatados vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá promover sua correção às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A"

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA INDIVIDUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, atesta que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à (Rua, Av.) _____ nº _____, município de _____ – UF (____), **em atendimento ao Edital nº ____/____ do Pregão Eletrônico nº ____/____**, compareceu a Visita Técnica efetuada no local de execução dos serviços.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
•

Caraguatatuba/SP, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

OBS: ATESTADO DE VISITA EMITIDO PELA UNIDADE.

Este documento deverá ser inserido junto à documentação de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

PROCESSO INTERNO nº ____/____

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para os devidos fins de comprovação junto à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, que por deliberação única e exclusiva da declarante, optou por não visitar o(s) local(is) da prestação de serviços, disponível no referido processo licitatório, estando assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Declaro que me foi dado acesso ao(s) local (is) da prestação de serviço(s) licitado(s), através de cláusula expressa no Edital e Anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação do(s) serviço(s) com as informações constante do Termo de Referência (Anexo I) e Edital.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 23/2026 - EDITAL Nº 09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

A empresa _____ sediada na _____, cidade, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data:

- I. Não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal;
- II. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- III. Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- IV. Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- V. Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Caraguatatuba, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de exclusão do certame;
- VI. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- VII. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução do(s) serviço(s) e entrega do(s) produto(s);
- VIII. Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do Instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Contratual, independentemente de transcrição;

IX. Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Declaro ainda que, comprometemos a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 23/2026 - EDITAL Nº 09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 23/2026 - EDITAL Nº 09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a de nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do pregão em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 23/2026 - EDITAL Nº 09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada (endereço completo), declara, para os devidos fins, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, para atendimento ao que preceitua o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 23/2026 - EDITAL Nº 09/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: _____ CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Telefone: () _____ e-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável: _____
Cargo: _____ RG: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
E-mail Institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

Pelo presente, formulamos proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, conforme especificações descritas no Termo de Referência do presente Edital, nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE SETORES ADMINISTRATIVOS	SERVIÇO	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO.			
VALOR GLOBAL			

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

Pagamento: Conforme Termo de Referência.

Prazo de Entrega: Os critérios de recebimento, execução e entrega do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo II)

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do artigo 106 da Lei 14.133.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital e seus anexos.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 23/2026

EDITAL Nº 09/2026

**CONTRATO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA E
A EMPRESA _____.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.444.108/0001-41, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Pacifico Wagner, nº 830, Centro, ora representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **(CONTRATADA)**, com sede à **(ENDEREÇO)**, Cidade: _____. CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº **(CNPJ)**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **(REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**
- 1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E QUANTIDADES CONTRATADAS

- 2.1. Foram adjudicados a CONTRATADA classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total de R\$ (), conforme proposta abaixo descrita:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO.	SERVIÇO	1	
VALOR GLOBAL				



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de execução, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação do Gestor de Contratos, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
- 3.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
 - I. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - II. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
- 3.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
- 3.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
- 3.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 4.2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

- 4.3. Se os serviços que apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às substituições/reparações dos serviços/produtos apontados, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
- 4.4. A responsabilidade pelo fornecimento é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, em moeda corrente no país, contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada pelo fiscal de contratos, nos termos do **ITEM 09** do **TERMO DE REFERÊNCIA** e observando-se o disposto no Art. 137, § 2º, inciso IV, e art. 141, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A Nota Fiscal e documentação deverá ser enviada para o e-mail: fiscal@camaracaragua.sp.gov.br.
- 5.1. Em se tratando de execução de serviços ou fornecimento de produtos, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com as notas fiscais respectivos relatórios de prestação de serviço ou fornecimento, devidamente formalizada constando os dados necessários para comprovar a execução dos serviços.
- I. Serão aceitos relatórios com os dados dos contratados e/ou colaboradores, ficha de registro e/ou folha de ponto, relatório fotográfico, planilhas de medições, etc, toda documentação necessária para atestar a prestação de serviço ou fornecimento.
- II. **O não envio do relatório juntamente com a nota fiscal, implicará na retenção da nota fiscal pelo gestor do contrato, que só poderá liberá-la após o recebimento do mesmo para comprovação da execução dos serviços.**
- 5.2. Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

- 5.3. O pagamento será efetuado mediante a comprovação da execução do(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantidades contidas na Autorização de Serviço/Fornecimento (AS/AF)
- 5.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado); Certidão Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro de seus períodos de validade, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.
- 5.5. A Nota Fiscal em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.
- 5.6. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço (AS).
- 5.7. A Nota Fiscal emitida será retida pela Câmara, que a remeterá ao setor competente para pagamento somente após atestado o aceite definitivo dos serviços.
- 5.8. Caso a Nota Fiscal emitida contenha erros, será devolvida imediatamente à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 5.9. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 5.10. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e no edital.
- 5.11. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) serviço(s)/produto(s), são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Eletrônico e proposta comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

atualizada.

- 5.12. Os preços apresentados pela CONTRATADA terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 6.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor da presente CONTRATAÇÃO em R\$ _____), que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
16	3.3.90.39.16	01

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O Prazo de vigência do contrato será conforme o **ITEM 2.5** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, **por interesse as partes**, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.
- 7.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Câmara Municipal em até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 8.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante deste instrumento contratual:**
- 8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

lance e negociação;

- 8.1.2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como todas as despesas recorrentes da contratação;
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 8.1.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 8.1.6. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentado à CONTRATANTE.
- 8.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 8.1.8. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto ora contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, através de correspondência eletrônica, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira ou sua imagem pública;
- 8.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas recomendações e reclamações, a CONTRATADA se obriga a atender prontamente;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para CONTRATANTE;
- 8.1.12. Comunicar ao Gestor e aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;
- 8.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara Municipal de Caraguatatuba ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os elementos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.19. Substituir o serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam
-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

- 8.1.20. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo II - Termo de Referência, e executar o objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos nele fixados;
- 8.1.21. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.23. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.24. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual;
- 8.1.25. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, conforme as informações constantes na Autorização de Serviço;
- 8.1.26. O serviço, mesmo executado e aceito fica sujeito à reparação/substituição em sua totalidade pela CONTRATADA desde que comprovada à existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- 8.1.27. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- 8.1.28. Todos os tributos incidentes sobre o serviço, objeto do Instrumento Contratual, legalmente atribuíveis à CONTRATADA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;
- 8.1.29. A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando a execução do serviço ora ajustado.
- 8.2. **Constituem-se obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.2.2. Disponibilizar para a execução dos serviços, profissional específico, indicado para acompanhamento e a fiscalização a execução dos mesmos;
- 8.2.3. Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.4. Receber o objeto executado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.2.5. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Instrumento Contratual;
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual;
- 8.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

- 9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

restringa sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz ou para aprendiz.

9.2. **O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

9.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

9.2.2. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

9.3. **A extinção do contrato poderá ser:**

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

- 10.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONTRATADA, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindir unilateralmente o presente Contrato.
- 10.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- 10.5.1. Impedimento de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, hipótese em que o licitante será declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta de todos os entes federativos nos termos do artigo 156, inciso IV e § 5º da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

14.133/2021;

10.5.2. Impedimento de até 03 (três) anos para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Caraguatatuba: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.6. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 10.7. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- 10.8. Serão aplicadas as sanções previstas em lei pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.9. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.10. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 10.11. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 10.12. O descumprimento do prazo definido no Termo de Referência (Anexo II) para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Serviço/Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

10.13. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Serviço/Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

10.14. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.15. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

10.16. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a contratante, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

10.17. DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.17.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às seguintes penalidades específicas:

I – Violação de dever de confidencialidade ou uso indevido de dados pessoais:

Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados;

II – Não comunicação de incidente de segurança no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

III – Recusa ou dificuldade de acesso da Administração às informações necessárias à fiscalização do tratamento de dados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV – Tratamento de dados em desconformidade com as instruções da Administração ou com a LGPD:

Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

V – Descumprimento das obrigações de eliminação segura dos dados ao término do contrato:

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo primeiro. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades não afasta a possibilidade de rescisão contratual, nem a responsabilização civil, administrativa ou penal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Entende-se por garantia o estrito cumprimento ao Termo de Referência, entregando qualidade.

11.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser fornecidos com as garantias preconizadas pela legislação vigente, de acordo com as Normas Técnicas, entidades e órgãos fiscalizadores.

11.3. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos serviços licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. A licitante vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem defeitos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, o qual deverá ter o mesmo prazo de garantia do serviço originário.

11.5. Em caso de substituição do objeto licitado, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao objeto substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. Durante o período de garantia, a Administração não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados necessários à adequada execução do objeto contratual, desde que previamente comunicada e autorizada pela CONTRATANTE.

12.2. A subcontratação poderá ocorrer para atividades específicas relacionadas à execução da obra, tais como instalações elétricas, serviços de serralheria, vidraçaria, soldagem, transporte de materiais, locação de equipamentos e caçambas, coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil, bem como outros serviços especializados que não impliquem a transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a transferência da responsabilidade técnica da obra ou dos serviços considerados essenciais à execução contratual.

12.4. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo a primeira integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, respondendo diretamente por quaisquer atos ou omissões das empresas subcontratadas.

12.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos relativos às empresas subcontratadas, bem como negar ou determinar a substituição daquelas que não apresentem condições adequadas para execução dos serviços ou cuja atuação possa comprometer o interesse público e a boa execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E OU REPACTUAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- 13.1. Os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses.
- 13.2. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.4. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado ou ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 13.5. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 13.6. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 13.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 13.9. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços executado, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 14.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
- 14.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste Contrato.
- 14.4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 14.5. A CONTRATANTE realizará a fiscalização nos moldes da Portaria nº 37/2025, e 11/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

- 15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, das Portarias desta Casa de Leis que determina os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

procedimentos da nova lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. Para os fins deste contrato, a Câmara Municipal de Caraguatatuba é considerada Controladora dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo à contratada a condição de Operadora, atuando exclusivamente conforme as instruções da Controladora.

16.2. A contratada compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para o cumprimento do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para quaisquer finalidades diversas, inclusive para proveito próprio ou de terceiros.

16.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando as boas práticas de segurança da informação.

16.4. A contratada deverá comunicar à Controladora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, informando, no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados afetados;

II – os titulares envolvidos;

III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – As medidas adotadas para mitigação dos efeitos.

16.5. A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do contrato, sempre que solicitado pela Controladora.

16.6. Sempre que necessário, e mediante solicitação da Controladora, a contratada deverá auxiliar na elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

(RIPD), nos termos da LGPD.

16.7. A contratada obriga-se a garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos profissionais estritamente necessários à execução do contrato, devendo tais profissionais assumir compromisso formal de confidencialidade.

16.8. É vedado à contratada:

- I – Compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização da Controladora;
- II – Realizar transferência internacional de dados sem autorização expressa;
- III – Armazenar dados pessoais em meios não autorizados pela Administração.

16.9. Ao término do contrato, ou quando solicitado pela Controladora, a contratada deverá proceder à eliminação segura dos dados pessoais a que teve acesso, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, mediante comprovação formal à Administração.

16.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caraguatatuba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente instrumento contratual e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente Contrato, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

observadas as disposições legais pertinentes.

- 18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições do presente Contrato, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- 18.3. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor _____, matrícula nº _____, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e operacionais, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- 18.4. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Natasha Gonçalves Cotrim, ou por quem vier a substituí-la formalmente, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar medições e exercer as demais atribuições previstas na legislação e neste contrato.
- 18.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato atuarão de forma integrada, observadas as atribuições definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos normativos internos da Câmara Municipal de Caraguatatuba.
- 18.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer em **20 (vinte)** dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X FISCAL DO CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – PROCESSO INTERNO Nº 24166/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2026 – EDITAL Nº 09/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____ / 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONTRATADA:

VIGÊNCIA: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

VALOR: R\$ ().

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

Esta Casa de Leis designa como Fiscal do Contrato a servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF [REDACTED], para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido ainda:

- a. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como prazos fixados no Contrato, visitando o local onde o Contrato esteja sendo executada e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da CONTRATADA para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

d. Exigir que a contratada substitua ou faça as substituições, ou correções do(s) objeto(s) que se apresentem defeituosos e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, ou a utilização pela contratante;

e. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto da licitação sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto licitado;

f. Testar o funcionamento do objeto licitado, quando dor o caso, e registrar a conformidade em documento;

g. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais e Encaminhar a documentação à unidade corresponde para pagamento;

h. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

i. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

j. Exigir, por intermédio do preposto da contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

k. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de obras, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: Indicação técnica. Início e término de etapas de entrega do objeto ou serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções, recebimento de material e demais assuntos que requerem providência;

l. Zelar para que a contratada registre as ocorrências referidas no item anterior no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Diário de obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

m. Na ausência do servidor supra designado, será designado um suplente em momento oportuno.

E, assim, após ciência da designação, o presente instrumento em cópia eletrônica de igual teor e forma.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Presidente Da Câmara Municipal De Caraguatatuba

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, servidora Natasha Gonçalves Cotrim, CPF [REDACTED] declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal